

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459-1169 – Fax: (42) 459.1239

Rua Ernesto Nunes, 328 – CEP 84.535-000

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

Ref.: Projeto de Lei nº 05/2024.

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: “Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2025 e dá outras providências”.

Relatora: Vereador Odair de Paula.

Assunto: “Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2025 e dá outras providências”.

I – FUNDAMENTO LEGAL

Compete à **Comissão de Constituição e Justiça** (CCJ) manifestarem-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitem pela Casa.

Trata-se o presente Projeto de Lei das diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2025 e dá outras providências, encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

O PLDO do Município, para o exercício de 2025, foi protocolado em 15 de abril de 2024.

Procedendo a análise do Projeto de Lei para aprimorar a análise sobre a matéria, esta Relatora solicitou do assessor jurídico da Câmara Municipal, Parecer Jurídico sobre o mencionado Projeto. Pelo Parecer a assessoria é de Parecer pela regularidade da matéria.

Da análise, constam que as ações prioritárias e as respectivas metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, estão em conformidade com o PPA, entendemos que a matéria merece o apoio desta edilidade, opino favorável a tramitação do Projeto.

Diante do exposto e verificando a competência atribuída ao Poder Executivo através do artigo 61, inciso II, da Lei Orgânica, apresento parecer **PELA CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 005/2023.

Sala de Reuniões “Fernandes Pinheiro”, 11 de Junho de 2024.

Odair de Paula
Relatora

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459-1169 – Fax: (42) 459.1239

Rua Ernesto Nunes, 328 – CEP 84.535-000

II – VOTO

Trata-se de Projeto de autoria do Poder Executivo, que atende aos interesses públicos, bem como justificativa do Relator pela legalidade. Sendo assim, exaro voto **FAVORÁVEL** ao Parecer.

Mauricio Ribeiro
Presidente

Osiel Gomes Alves
Membro